



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

DESPACHO TRF2 1940480

Trata-se da contratação da empresa ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A, formalizada por meio da Nota de Empenho nº 2026NE000449 (1863517), objetivando a renovação da contratação das assinaturas anuais dos serviços e produtos da Zênite: Orientação por escrito em Licitações e Contratos e Zênite Fácil, conforme especificações estipuladas no Termo de Referência 02/2025 (1097995), da Inexigibilidade nº 14/2025 e da Ata de Registro de Preços (ARP) SJDF nº 19 /2025 (1106078), prorrogada por um ano, por meio do Termo Aditivo 25240106 (1818745), firmada entre a Seção Judiciária do Distrito Federal e a referida empresa, da qual este Tribunal é partícipe.

Vieram os autos com sugestão de rescisão amigável do ajuste, em razão do lançamento, pela empresa Zênite, da solução denominada “Zênite Fácil IA”, tecnologicamente mais avançada que o produto atualmente contratado, bem como da necessidade de ampliação do número de acessos simultâneos, de 5 para 10, sendo a nova contratação tratada no Processo nº 0014791-27.2026.4.02.8000.

O NUGEBI, no Despacho 1938475, considerando as funcionalidades da nova ferramenta e sua utilização por diversos setores, sugeriu a rescisão do ajuste vigente e a consequente formalização de nova contratação, contemplando a atualização do objeto e a ampliação do número de acessos. Na oportunidade, registrou que a empresa já havia sido consultada e manifestado concordância com o procedimento, conforme correspondência eletrônica 1938575.

A SAT, no Despacho 1938684, corroborou o posicionamento do NUGEBI e anuiu com a proposta de rescisão, destacando a concordância da contratada e informando que a nova contratação está sendo conduzida no Processo nº 0014791-27.2026.4.02.8000. Informou, ainda, a necessidade de anulação da Nota de Empenho nº 2026NE000449 em caso de acolhimento da proposta.

A AJUT, no Parecer Jurídico 1938955, ressaltando as manifestações dos setores administrativos, a anuência da contratada e a conveniência para a Administração, opinou pela rescisão amigável do ajuste celebrado com a ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A, por meio da Nota de Empenho nº 2026NE000449 (1863517), com fundamento no art. 138, inciso II e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Diante do relato supra, das manifestações do NUGEBI, no Despacho 1938475, e da SAT, no Despacho 1938684, que evidenciam a anuência da contratada e a conveniência administrativa, fatores necessários à realização do procedimento, e do Parecer da AJUT 1938955, AUTORIZO a rescisão amigável, mediante extinção consensual do ajuste formalizado pela Nota de Empenho nº 2026NE000449 (1863517), com a fundamentação indicada no citado Parecer.

Encaminhe-se à SAT, para elaboração do respectivo Termo, na forma do § 1º do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

Após, encaminhem-se os autos à DIOFE, para providenciar a anulação da Nota de Empenho 2026NE000449 (1863517) em decorrência da rescisão autorizada.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CEZAR BRAGA EDMUNDO**, **Diretor-Geral**, em 07/08/2026, às 16:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1940480** e o código CRC **AFAC75BB**.